



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

**LEI Nº 577/2026.**

*Cria Programa Bolsa Permanência e Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo para Estudantes do Ensino Fundamental da Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino do Município de Jaborandi-BA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Permanência, destinada a valorizar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** - O Programa Bolsa Permanência como incentivo financeiro, fica também autorizado a sua concessão nos anos subsequentes para turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA devidamente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A Bolsa Permanência a que se refere esta Lei, terá por objetivos:

- I- promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos idosos;
- II- reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III- combater a infrequência, abandono a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV- contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens, adultos e idosos no ensino fundamental;

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

1



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

- V- aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Jaborandi;
- VI- Promover programa de acesso a educação com universalização e expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na rede municipal de ensino, promovendo formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade e erradicação do analfabetismo absoluto;
- VII- reparar a dívida socioeducativa histórica para essas pessoas inseridos como estudantes na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - O valor do Bolsa Permanência para estudantes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino será no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, quando preenchidas as exigências descritas no art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** - A Bolsa Permanência somente será concedida para os estudantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- II- possuir, comprovadamente de frequência mínima mensal de comparecimento de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e condições de avanço escolar;
- III- apresentar participação escolar efetiva.

**Art. 5º** - Para os anos subsequentes, com fundamentos nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização dos valores do Programa Bolsa Permanência dos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino, através de Decreto Municipal, tomando como base a economia do País e do Município.

**§1º.** As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação, podendo abonar frequência das aulas por meio de atividades complementares.

**§2º.** As Escolas da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município terão 04 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, para atender às necessidades, sazonalidades e peculiaridades dos alunos.

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

2



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

§3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal dos beneficiados.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura implantará uma comissão de acompanhamento e monitoramento da frequência e avaliação para a concessão de bolsa.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

**Art. 6º** - A Bolsa Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, da 1ª a 5ª Etapa, proporcionalmente, no décimo dia útil do mês subsequente, a partir da comprovação da frequência que indique efetiva participação emitida pela Unidade Escolar no mês anterior.

**Art. 7º** - A Bolsa Permanência não será paga por períodos retroativos a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos descritos no art. 4º desta lei, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 8º** - O Incentivo temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização a partir da concessão de um incentivo financeiro criado e regido por esta Lei, será realizado no prazo máximo de até 60 dias da data de confirmação da matrícula, como política pública de escolarização e universalização do ensino na forma do Artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96 desde que comprovada a frequência nas atividades escolares.

§1º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e, matricularem da rede municipal, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

**Art. 9º** - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

- I- Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.
- II- Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

**Art. 10** - Será excluído do incentivo o aluno que:

- I. for reprovado por qualquer motivo;
- II. interromper o curso regular do Incentivo;
- III. incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Art. 11** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada a conta do estudante, ou opcionalmente a conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

**Art. 12** - Fica instituída a comissão de Acompanhamento do incentivo, com as seguintes competências:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do incentivo;
- III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Incentivo no âmbito municipal;
- IV. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

**§1º.** A comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I. Um representante dos Profissionais do Magistério que esteja atuando na Educação de Jovens e Adultos - EJA, no campo da docência, da coordenação ou da Gestão Escolar;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º. A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurada a comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 13** - O Poder Executivo deverá promover a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA o Programa Bolsa Permanência, iniciando no exercício de 2026, referente às despesas da presente lei.

**Art. 14** - Em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica desde logo autorizada a criação ou remanejamento, por meio de decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa Bolsa Permanência previsto nesta lei.

**Art. 16** - As despesas decorrentes desse projeto serão custeadas com os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME deste Município.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sanciono a presente Lei;*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2026.

  
**Marcos Antônio Matos da Silva**  
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028